TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA FORMAL DO
GÁVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP
CNPJ n° 18.185.812/0001-14
("Fundo")

Aos 06 de outubro de 2026, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n° 2.942, 7º ao 12º andar — Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), vem, informar as deliberações tomadas pelo processo de consulta formal ("Consulta Formal"), realizada nos termos do art. 76, §§ 5º e 6º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e do regulamento do Fundo, conforme segue:

CONSULTA FORMAL: encaminhada aos cotistas detentores da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo em 15 de setembro de 2026, por meio de mensagem eletrônica ("Cotistas"), com prazo final para recebimento de manifestações de votos 18h do dia 28 de setembro de 2026 em primeira chamada, e 03 de outubro de 2026 no mesmo horário em segunda chamada.

ORDEM DO DIA:

1. A alteração do limite de concentração dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, em conjunto com as pessoas integrantes de seu respectivo Grupo Econômico, para estabelecer que o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe não será aplicável às operações com CCB, NC e às operações cujos Devedores sejam a Petrobras ou outras empresas integrantes de seu Grupo Econômico, de modo que o art. 71, parágrafo primeiro, alínea "c", do Regulamento, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 (...)
Parágrafo primeiro. (...)
c) os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, em conjunto com as pessoas que integram seu Grupo Econômico, não deverão superar 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, exceto para CCB, NC e para operações que o Devedor seja Petrobras e outras empresas integrantes de seu grupo econômico;"

2. A alteração do limite de concentração aplicável aos 5 (cinco) maiores Devedores, em conjunto com as pessoas integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos, para estabelecer que o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe não será aplicável às operações com CCB, NC, e às operações cujos Devedores sejam a Petrobras ou outras empresas integrantes de seu Grupo Econômico, de modo que o art. 71, parágrafo primeiro, alínea "d", do Regulamento, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 (...)
Parágrafo primeiro. (...)

d) A soma dos 5 (cinco) maiores Devedores, em conjunto com as pessoas que integram seus respectivos Grupos Econômicos, não deverá superar 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, exceto para operações com CCB, NC e para operações que o Devedor seja Petrobras e outras empresas integrantes de seu grupo econômico;"

3. A inclusão de limite específico de concentração aplicável aos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam a Petrobras ou outras empresas integrantes de seu Grupo Econômico, de forma que o somatório dos valores de tais Direitos Creditórios não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, passando o art. 71, parágrafo primeiro, alínea "e", do Regulamento, a vigorar com a redação abaixo, com a consequente reordenação das alíneas subsequentes:

"Art. 71 (...)
Parágrafo primeiro. (...)
e) O somatório dos valores dos Direitos Creditórios cujo Devedor seja Petrobras ou outras empresas integrantes de seu grupo econômico não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;"

4. A alteração do limite de concentração aplicável aos Direitos Creditórios representados por notas de exportação e/ou contratos de exportação, reduzindo-o para 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, de modo que o art. 71, parágrafo primeiro, alínea "r", passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71 (...)
Parágrafo primeiro. (...)
r) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios representados por notas de exportação e/ou contratos de exportação, não poderá exceder 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;"

DELIBERAÇÕES: findo o prazo de recebimento das manifestações de voto da Consulta Formal, a Administradora registra que foram recebidas manifestações de Cotistas representando 36,95% do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Do total de manifestações de voto recebidas, registra-se a seguinte representatividade por subclasse: 18,07% (dezoito inteiros e sete centésimos por cento) das cotas seniores em circulação; 100,00% (cem por cento) das cotas subordinadas mezanino em circulação; e 96,13% (noventa e seis inteiros e treze centésimos por cento) das cotas subordinadas juniores em circulação.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, a Administradora apurou que as matérias constantes da Ordem do Dia restaram **APROVADAS** pelos Cotistas.

Ordem do Dia, item 1: **APROVADA**, por 100,00% (cem por cento) das cotas dos Cotistas que se manifestaram, e 0,00% (zero por cento) de reprovação, sem votos contrários ou abstenções.

Ordem do Dia, item 2: **APROVADA**, por 100,00% (cem por cento) das cotas dos Cotistas que se manifestaram, e 0,00% (zero por cento) de reprovação, sem votos contrários ou abstenções.

Ordem do Dia, item 3: **APROVADA**, por 100,00% (cem por cento) das cotas dos Cotistas que se manifestaram, e 0,00% (zero por cento) de reprovação, sem votos contrários ou abstenções.

Ordem do Dia, item 4: **APROVADA**, por 100,00% (cem por cento) das cotas dos Cotistas que se manifestaram, e 0,00% (zero por cento) de reprovação, sem votos contrários ou abstenções.

VIGÊNCIA: As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de divulgação do presente ato no site da CVM.

Por fim, a Administradora informa que as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, segue devidamente assinado pela Administradora para todos os fins de direito.

São Paulo, 06 de outubro de 2026

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora